



421

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ROSÁRIO - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA CRIMINAL E CÍVEL

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO**

AUTOS Nº 240-47.1999.811.0032 - CÓDIGO: 1785

AÇÃO: Execução por título executivo Extrajudicial

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE LUIZ PRUDENTE DE MELLO, REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE ELENA C. PRUDENTE DE MELLO

EXECUTADO(S): JUDINO FIGUEIREDO DE MELLO (CPF Nº 006.379.711-91)

DATA DE DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/06/1999.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 311.475,11 em 01/02/2017

PRIMEIRA PRAÇA: 22/11/2018 às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

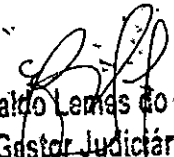
SEGUNDA PRAÇA: 30/11/2018 às 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Leilão Eletrônico, Pela rede mundial de computadores através do site www.faleiloes.com.br

DESCRIÇÃO DOS BENS: 50% (Cinquenta por cento) do imóvel rural, correspondente a fração de 284,6169 há ou seja 142,3084ha. Imóvel localizado no Barrado Alto, na Sesmariã Quitanda ou Chiqueiro Grande, próximo do Baião, vizinho das terras do Senhor Moacir Nolasco, com 142,3084 (cento e quarenta e dois hectares e oitenta e quatro centiares) neste município de Rosário Oeste/MT, ao lado direito do Rio Cuiabá, sentido sul, subtraído de uma área maior, aproximadamente 10 km da cidade, Registrada sob a Matrícula nº 2037, folhas 01, do livro 02 no RGI desta cidade. Melhoramento Público existentes: O imóvel tem estrada vicinal de boa qualidade. Tipo de ocupação Circunvizinhança. Próximo da sede da comarca, de várias chácaras, limitando com terras do executado, 100 metros margeando com o Rio Cuiabá e com reserva do Assentamento Monte Verde. Descrição do Imóvel: O imóvel rural, com aproximadamente 50 hectares de cerrado quebrado, o restante de cerrado tipo várzea e capão mata, com presença de babaçu, com cerca de boa qualidade, cercando dois lados do imóvel, terras de boa e média qualidade, com variação de barro, área de goma e cascalho.

A Matrícula do imóvel encontra-se na íntegra no site do leiloeiro, no portal: www.faleiloes.com.br

ÔNUS: Consta em R.33 mandado de judicial de retificação de registro; Consta em AV.44 registro de Penhora dos destes autos, sobre 50% da área de 284,6169 hectares.


Ederaldo Lenas do Prado
Gestor Judiciário



VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.423.084,10 (Um milhão quatrocentos e vinte e três mil oitenta e quatro reais e dez centavos) em 09/11/2016.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 1.496.701,16 (Um milhão quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e um reais e dezesseis centavos), em 13/09/2018.

RECURSOS OU CAUSAS PENDENTES: Não constam nos autos.

LEILOEIRO: Fláres Aguiar da Silva, Leiloeiro Público Oficial, Jucemat nº 019/2010 e Leiloeiro Rural, Famato nº 064/2013.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (Cinco por cento) do valor da arrematação que deverá ser paga pelo arrematante ao leiloeiro oficial. Em caso de adjudicação ou remissão, honorários em 2,5% (Dois e meio por cento). Acordo ou quitação do débito executado, será devido ao leiloeiro tão-somente o percentual de 2,5% (Dois e meio por cento) de comissão sobre o valor da avaliação a ser pago pela executada.

PAGAMENTO À VISTA: O arrematante pagará a guia de depósito judicial relativa à arrematação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrado o leilão diretamente na Agência Bancária autorizada.

PARCELAMENTO: Em caso de parcelamento do valor da arrematação, conforme previsto no artigo 895 § 1º do CPC/2015, exige-se o pagamento da 1ª (primeira) parcela à vista, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance, devidamente acrescida da comissão do(a) leiloeiro(a), garantido por hipoteca do próprio bem, corrigidas por 1% (hum por cento) ao mês somando-se ainda o INPC, limitado a 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados da arrematação, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895-§4º do CPC).

Nos termos do parágrafo 1º, artigo 895 do NCPC, a arrematação do bem móvel de forma parcelada deverá ser garantida por caução idônea. Sendo assim, fica condicionada a homologação da arrematação parcelada à apresentação da referida caução idônea pelo arrematante nos próprios autos, que passará pelo crivo deste MMº Juízo, ao qual caberá única e exclusivamente o deferimento da oferta, intimando-o sobre a homologação da arrematação e constrição da caução. O pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimadas através do presente edital e/ou na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), se porventura não seja(am) encontrado(s) para intimação pessoal, as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem; **JUDINO FIGUEIREDO DE MELLO (CPF Nº 006.379.711-91)**, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que antes da

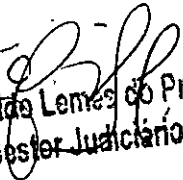
Ederaldo Lemes do Prado
Gestor Judiciário



422

arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Se os dias designados para o leilão for feriado, o mesmo realizar-se-á no dia útil subsequente independentemente de nova publicação.

Rosário Oeste – MT, 17 de setembro de 2018.


Ederaldo Lemes do Prado
Gestor Judiciário